



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



**PARECER DE REDAÇÃO FINAL**  
**PROJETO DE LEI N.º 82, DE 2026.**

Parecer de redação final do Projeto de Lei n.º 82 de 2026, de autoria do poder Executivo Municipal de Indianópolis, que institui o Programa Conecta Indi, no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

O Projeto de Lei n.º 82 de 2026, de autoria do Poder Executivo Municipal de Indianópolis-MG, institui o Programa Conecta Indi, no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

Apresenta agora o projeto a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação, com fundamento no art. 241, do Regimento Interno, para que seja preparado o parecer de redação final, com redação aprovada visto que está adequada à boa técnica legislativa.

Deste modo, somos de parecer que se dê ao projeto, como final, a redação a seguir, para que, sob esta forma, seja este enviado à sanção.

**PROJETO DE LEI 82, DE 2026.**

Institui o Programa Conecta Indi, no âmbito do Município de Indianópolis, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Indianópolis - MG aprova:



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Indianópolis, o Programa Conecta Indi, destinado à disponibilização de acesso gratuito à internet sem fio (Wi-Fi) em espaços públicos.

§1º O Poder Executivo poderá implementar o programa mediante concessão, permissão, autorização ou outros instrumentos jurídicos admitidos pela legislação vigente, preferencialmente por meio de parcerias com a iniciativa privada.

§2º O acesso ao sinal Wi-Fi será gratuito aos usuários e poderá ser realizado por meio de dispositivos compatíveis com a tecnologia.

§3º Fica vedada a exploração comercial direta do sinal de internet, admitindo se, nos termos do regulamento, a veiculação de publicidade institucional vinculada ao programa.

Art. 2º O Programa Conecta Indi tem por objetivos:

- I- promover a inclusão digital;
- II- ampliar o acesso à informação e ao conhecimento;
- III- incentivar o uso dos espaços públicos;
- IV- contribuir para o desenvolvimento educacional, cultural e social da população.

Art. 3º O Poder Executivo deverá dar publicidade à disponibilidade do serviço nas áreas contempladas, mediante sinalização adequada.

Parágrafo único. A participação da iniciativa privada poderá incluir a divulgação institucional, observados critérios de padronização, proporcionalidade e interesse público definidos em regulamento.

Art. 4º O Município poderá adotar mecanismos técnicos de segurança e controle de acesso, observada a legislação vigente, especialmente quanto à proteção de crianças e adolescentes, à segurança da rede e à proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.



**CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS**  
**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**



Art. 5º O Poder Executivo poderá, mediante autorização administrativa precária e discricionária, permitir que pessoas jurídicas instalem pontos de acesso Wi-Fi gratuito em espaços públicos municipais, de forma complementar ao programa.

§1º A autorização não gerará direito à exploração econômica do espaço público e poderá ser revogada a qualquer tempo por motivo de interesse público.

§2º A empresa autorizada deverá apresentar responsabilidade técnica pela instalação e manutenção dos equipamentos, bem como cumprir os padrões de segurança, acessibilidade e proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente.

§3º A divulgação institucional da empresa autorizada será permitida de forma padronizada, conforme regulamento.

§4º O Município assegurará transparência quanto aos critérios e procedimentos para obtenção da autorização.

§5º As redes instaladas na forma deste artigo deverão atuar de maneira complementar ao Programa Conecta Indi.

Art. 6º A implementação do programa observará a disponibilidade orçamentária e poderá ser realizada sem ônus direto ao Município, sempre que possível.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 8º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Sala das Reuniões, 25 de maio de 2026.

  
DANIEL ALVES MIRANDA

Presidente

  
LEONARDO ALVES VIEIRA

Vice-Presidente

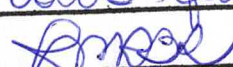
  
MARCOS TÚLIO DA SILVA

Membro

**CERTIDÃO**

Certifico e dou fé que esta proposição foi aprovada

em 25/5/26, por unanimidade  
(oito votos favoráveis)

  
Responsável pela Secretaria